ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

CONTRATO Nº 28/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00081.000037/2023-38

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 28/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-360, representada neste ato por seu Presidente **JOÃO DE DEUS DUARTE NETO**, CPF N.º 006.687.983-35 e RG de nº 2.277.345 SSP-PI, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, e o **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ nº 22.439.402/0001-20,** sediado no município de Teresina-PI, na Rua Áurea Freire, nº 1220, Bairro Jóquei, CEP nº 64.049-160, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu sócio administrador **FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR**, CPF nº 004.042.903-29, em observância ao que consta no Processo nº 00081.000037/2023-38 e conforme as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,* resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 052/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços jurídicos especializados em atuação judicial, extrajudicial e consultoria voltada a dirimir demandas em que figura como interessada a ETURB, bem como atuar na demanda administrativa, na elaboração de contratos e atuação junto a órgãos administrativos no estado do Piauí, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

1.3.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de escritório especializado no campo jurídico para prestar serviços profissionais de advocacia preventiva e contenciosa com prestação judicial, extrajudicial e administrativo de orientação e assessoramento em áreas de direito público e privado no âmbito da ETURB, com atuação nos Juizados Especiais, Justiça Comum, Justiça do Trabalho, em todas as instâncias e demais órgãos cuja representação seja imprescindível, visando a defesa de seus interesses, abrangendo o ajuizamento de ações judiciais, medidas cautelares, mandados de segurança, contestações, réplicas, elaboração e apresentação de defesas em geral, memoriais, comparecimento em audiências de conciliação, instrução e julgamento, sustentações orais e arrazoados que se fizerem necessários, até seu competente julgamento final com trânsito em julgado ou baixa de processo administrativo, sendo essencial que a empresa seja representada tanto no âmbito administrativo quanto no judicial, sem prejuízo de sua atuação em assuntos de interesses internos, com a emissão de pareceres, opinativos, auxílio direto da presidência, atuação em procedimentos administrativos e disciplinares, inclusive de licitação.

1.3.2. A abrangência de atuação da Sociedade CONTRATADA compreenderá todas as demandas que compreenderem interesses da ETURB;

1.3.3. O objeto do contrato compreende:

1.3.3.1. Representar a ETURB juridicamente, nos contenciosos administrativos e judiciais, nos assuntos que lhe sejam correlatos nos processos que já se encontram em andamento e naqueles que se originarem dentro do período de contratação;

1.3.3.2. Supervisão, orientação e participação da defesa da ETURB nas questões trabalhistas em tramitação e que venham a tramitar na justiça do trabalho;

1.3.3.3. Proceder à elaboração de peças processuais iniciais para defender os interesses da ETURB em todas as instâncias, com iniciais, contestações, réplicas, elaboração e apresentação de defesa, comparecimento a audiências, interposição de recursos, sustentação oral, se for o caso, e arrazoados que se fizerem necessários;

1.3.3.4. Representar a entidade, perante o Poder Judiciário, na qualidade de amicus curiae, quando necessário;

1.3.3.5. Emissão de pareceres quando o assunto assim exigir, referente às consultas jurídicas relacionadas à ETURB, desde que devidamente solicitadas pelo Diretor-Presidente ou por outro Diretor por ele designado;

1.3.3.6. Analisar previamente minutas de editais de licitações e atos de contratação, tais como contratos, convênios, ajustes e acordos relacionados à previdência complementar;

1.3.3.7. Prestar suporte aos processos licitatórios da Entidade e respectiva Comissão de Licitações;

1.3.3.8. Responder pareceres e questionamentos de ordem previdenciária, trabalhista, cível, administrativa e tributária;

1.3.3.9. Assessoramento à Presidência da ETURB e aos setores envolvidos nas discussões e negociações à Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB;

1.3.3.10. Proposição e elaboração de atos, normas e regulamentos de interesse ou necessários à Administração e aos serviços da ETURB;

1.3.3.11. Supervisão, orientação, revisão, elaboração de termo de contratos, convênios e demais instrumentos destinados ao estabelecimento de relações jurídicas formais;

1.3.3.12. Supervisão e orientação dos trabalhos de cobrança judicial de créditos da ETURB;

1.3.3.13. Supervisão e orientação, em conformidade com as diretrizes fixadas pela Presidência da ETURB, principalmente quando envolver o cumprimento de prazos;

1.3.3.14. Assessoria e acompanhamento das negociações anuais de Acordo Coletivo dos funcionários da ETURB, quando demandado;

1.3.3.15. Revisão e elaboração, quando necessário, de Regimento Interno, Atas, Atos' Administrativos (Resoluções, Deliberações, Instruções Normativas, Circulares, Portarias e outros documentos da ETURB);

1.3.3.16. Os serviços deverão ser prestados quando a ETURB figurar como autor, réu, recorrente ou recorrido, assistente simples ou litisconsorcial, exceto ou excipiente, como terceiro interessado, em qualquer de suas modalidades, ou ainda, como interessado administrativo ou envolvido, promovendo o aforamento de ações, inclusive rescisórias e anulatórias, ou a oposição de exceções, conforme o caso, em todas as esferas e instâncias, administrativas e/ou judiciais.

1.3.4. No patrocínio das causas, caberá à Sociedade CONTRATADA realizar todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interesses da ETURB, inclusive os respectivos recursos, incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, abrangendo sua atuação todos os níveis recursais de segunda e terceira instâncias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2023, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a critério da ETURB, no limite de 60 (sessenta) meses, por força do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor anual do presente Termo de Contrato é de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) e seu valor mensal é de R$ 13.750,00 (treze mil e setecentos e cinquenta reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

·Dotação Orçamentária: 20001.04122 0017 2.110 - Administração da ETURB

·Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

·Fonte: 1500100

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data da abertura da solicitação do processo de pagamento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

6.1.1 Na hipótese do adimplemento a que se referir, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos solicitados, não cabendo a ETURB nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

6.1.2. Estão inclusos na remuneração prevista no item 6.1, todos os custos com deslocamento necessários para a prestação dos serviços ora especificados, tais como prática de atos processuais, audiências e diligências, em primeira e segunda instâncias.

6.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

6.2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

6.2.2. Cópia legível do empenho;

6.2.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas;

6.2.4. Certidão de Situação Fiscal e Tributária;

6.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

6.2.6. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da Contratada;

6.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

6.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

6.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.16. O deslocamento para a prática de atos processuais em terceira instância, especialmente para a apresentação de memoriais e sustentação oral, deverá ser previamente autorizado pela ETURB a requerimento da Sociedade CONTRATADA e terão seus custos reembolsados mediante prestação de contas, devendo ser cobrados mediante Nota Fiscal.

6.17. A Sociedade CONTRATADA faz jus aos honorários de sucumbência estipulados pelo juiz no processo principal, recursos e/ou nas ações incidentes.

6.18. Caso a ETURB, por qualquer razão, não tenha interesse em prosseguir com o processo no qual figure como parte autora ou o avoque para si, a Sociedade CONTRATADA não fará jus a quaisquer honorários, mas tão somente à remuneração mensal correspondente ao processo, salvo se já houver nos autos decisão judicial fixando honorários de sucumbência em favor da Sociedade CONTRATADA.

6.18.1. Na hipótese de avocação prevista no item 6.18, a Sociedade CONTRATADA fará jus apenas à remuneração mensal referente ao processo até o mês em que este foi avocado. Nesta hipótese, se no momento da avocação já houver decisão judicial atribuindo honorários sucumbenciais em favor da Sociedade CONTRATADA, esta fará jus aqueles fixados até então.

6.19. Havendo, no patrocínio de processo, sucessão de advogados do quadro próprio da ETURB por Sociedade CONTRATADA ou sucessão de Sociedades CONTRATADAS, os honorários sucumbenciais devidos serão divididos em partes iguais.

6.20. Na realização de acordos serão observados os critérios estabelecidos neste Instrumento e no Contrato, e nas instruções da Sociedade CONTRATADA.

6.21. DAS DESPESAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

6.21.1. O pagamento de custas processuais, de depósitos recursais, de depósitos judiciais e outras correlatas deve ser providenciada pela ETURB, cabendo a Sociedade CONTRATADA a disponibilização das guias correspondentes, de acordo com os prazos e regras estabelecidos pela ETURB.

6.21.2. A ETURB, a seu exclusivo critério, poderá disponibilizar apólice de seguro-garantia à Sociedade CONTRATADA para a substituição dos depósitos recursais ou judiciais.

6.21.3. Na hipótese de pagamento com recursos próprios, a Sociedade CONTRATADA será reembolsada do respectivo valor pela ETURB por meio de crédito em sua conta corrente, mediante a entrega do respectivo comprovante original, vedada a aceitação de cópia.

6.21.4. O pagamento ou reembolso de qualquer outra despesa processual, tais como honorários periciais, depósitos judiciais, dentre outros, somente poderá ser providenciado com prévia e expressa autorização da ETURB.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

7.1. O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação de novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou à época da última repactuação, devidamente comprovada e justificada, utilizando-se como índice a variação, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo poder público.

7.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das aquisições ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, por meio de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ou instrumento cabível.

7.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

a) Convocar o prestador dos serviços visando à negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, o prestador dos serviços será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

c) Convocar os demais prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação;

d) Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor do produto ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o Ente gerenciador poderá:

d.1) Liberar o fornecedor do produto ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

d.2) Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

7.4. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços serão supervisionados pela ETURB – Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano.

9.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e serviços empregados são adequados para garantir a qualidade desejada.

9.3. Atestar o recebimento/execução do serviço contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada.

9.4. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato.

9.5. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a ETURB no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término destes prazos.

9.6. Os serviços serão fiscalizados por um servidor especialmente designado ou pelo próprio responsável pela ETURB.

9.7. A CONTRATADA deverá prestar o serviço, mantendo 02 (dois) ou mais advogados, conforme a necessidade da CONTRATANTE, na sede da ETURB, pelo período de 20 (vinte) horas semanais, sendo 04 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente normal da CONTRATANTE;

9.8. A solicitação dos serviços deverá ser executada, de acordo com a conveniência da ETURB.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE CONTRATADA

10.1.1. Indicar formalmente um fiscal do contrato, conforme qualificação técnica comprovada no procedimento licitatório, o qual fará a interface entre a Sociedade CONTRATADA e a ETURB, devendo representar àquela e enviar representante devidamente orientado às reuniões, quando convocada pela ETURB; prestar esclarecimentos acerca da prestação dos serviços; e realizar todos os atos necessários ao fiel cumprimento das obrigações avençadas.

10.1.2. Enviar relação de nomes e qualificação dos advogados que trabalharão sob a sua responsabilidade e coordenação, para efeito de elaboração de procuração específica, sendo permitido o substabelecimento, ficando ressalvada, contudo, a responsabilidade exclusiva da Sociedade CONTRATADA pelas obrigações desta especificação.

10.1.3. Os profissionais que compõem a estrutura funcional da CONTRATADA deverão ter vínculo empregatício, associativo, societário ou contratual com a Sociedade Contratada, devidamente comprovado, quando da apresentação da Proposta Técnica.

10.1.4. Sempre que houver substituição de advogado que prestará o serviço objeto do contrato, comunicar à ETURB, apresentando o respectivo contrato de trabalho ou outro documento que comprove o vínculo com a Sociedade CONTRATADA, Certidões Negativas de Débito junto à OAB e curriculum vitae.

10.1.5. O advogado deverá proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia, empregando o necessário zelo, correção e celeridade no trato de qualquer interesse da ETURB, sob seu cuidado profissional, obedecendo-se rigorosamente as normas que regem o exercício profissional da advocacia.

10.1.6. Produzir pareceres e notas técnicas.

10.1.7. Elaborar termos de cooperação, contratos, convênios, apostilamentos, erratas e aditivos.

10.1.8. Analisar contratos e documentos diversos, quando solicitado por órgãos da ETURB.

10.1.9. Assessorar seus representantes em reuniões mediante requerimento expresso do Diretor da ETURB.

10.1.10. Elaborar, revisar e alterar atos regulamentares da ETURB sempre que necessário ou por requerimento de seus representantes.

10.1.11. Elaborar todas as peças processuais e administrativas em demandas de interesse da ETURB, conforme o item 1 da presente especificação técnica, abordando todos os pontos controvertidos tidos em discussão, sempre em benefício da ETURB, esgotando todas as possibilidades jurídicas de defesa.

10.1.12. Comparecer às audiências designadas, com antecedência, praticando todos os atos processuais necessários à defesa da ETURB, sendo atuante em audiência, inclusive com oferecimento de alegações finais.

10.1.13. Apresentar, previamente aos julgamentos, memoriais aos julgadores e promover sustentações orais nos tribunais por ocasião da apreciação de recursos.

10.1.14. Solicitar à ETURB, com oportuna antecedência, todas as providências necessárias à perfeita execução dos serviços.

10.1.15. Acompanhar a fase executória, quer seja da iniciativa da ETURB, quer seja de iniciativa da parte contrária, ou, ainda, de ofício, atuando diligente e preventivamente para evitar bloqueios judiciais de contas bancárias da ETURB.

10.1.16. Fornecer para a ETURB as guias para recolhimento das custas e demais despesas processuais, informando os valores devidamente conferidos, para que sejam providenciados os respectivos recolhimentos, inclusive em relação aos depósitos para fins recursais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

10.1.17. Peticionar a substituição de depósitos judiciais por seguro-garantia, conforme orientações e critérios estabelecidos pela ETURB.

10.1.18. Responsabilizar-se pela retirada, devolução e transporte dos documentos no percurso entre a ETURB e a Sociedade CONTRATADA.

10.1.19. Manter obrigatoriamente escritório de advocacia com pessoal próprio, compreendendo advogados e auxiliares administrativos, equipamentos, materiais e advogados no Município de Teresina-PI como matriz ou filial, com quantidade local de advogados condizente à demanda diária de audiências e diligências.

10.1.20. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários e suas majorações, inclusive, impostos, taxas e emolumentos incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do futuro contrato.

10.1.21. Dar andamento aos processos sob sua responsabilidade em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento na caixa do SEI;

10.1.22. Encaminhar à ETURB, para controle, cadastro e arquivo, por meio eletrônico, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após as audiências, os respectivos termos.

10.1.23. Encaminhar à ETURB para controle e demais providências cabíveis, por meio eletrônico, os alvarás expedidos em favor da ETURB ou da parte contrária.

10.1.24. Apresentar relatório mensal de todos os processos judiciais e administrativos que estão sob a responsabilidade do escritório, até o décimo dia útil do mês subsequente;

10.1.25. Prestar informações adicionais e disponibilizar documentos acerca dos processos que estiverem sob a sua responsabilidade, sempre que solicitado pela ETURB, em especial para o atendimento das auditorias internas e externas.

10.1.26. Responsabilizar-se pelos prejuízos que, por omissão, culpa ou dolo, possam causar à ETURB, podendo os mesmos ser transferidos à Sociedade CONTRATADA.

10.1.27. Não prestar quaisquer informações a terceiros, seja a que título for, sobre os documentos ou informações que lhe tenham sido confiados.

10.1.28. Acompanhar os prepostos indicados pela ETURB quando de seu depoimento em juízo ou em qualquer situação em que for convocado, mediante solicitação prévia da ETURB.

10.1.29. Participar de reuniões quando solicitado pela ETURB.

10.1.30. Após a celebração do contrato, não aceitar o patrocínio de causas que tenham como interessadas partes em litígio com a ETURB, devendo substabelecer as ações na mesma condição, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

10.1.31. Responsabilizar-se pelo controle dos atos e andamentos processuais (audiências, decisões, recursos, acórdãos, publicações oficiais) independentemente de comunicação da ETURB.

10.1.32. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a vitimar seus empregados ou prestadores de serviço, decorrentes dos serviços prestados.

10.1.33. Não celebrar transação, desistência, reconhecimento da procedência do pedido ou qualquer outro ato de renúncia de direito, sem a prévia e expressa autorização da ETURB.

10.1.34. Fornecer os subsídios necessários para a instrução dos processos internos de governança, a fim de viabilizar a celebração de transações judiciais.

10.1.35. Devolver à ETURB, em caso de rescisão contratual ou término de contrato, todos os processos, documentos e dados que estiverem em seu poder, acompanhados de relatório final e prestação de contas, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

10.1.36. Sem prejuízo de sua liberdade e independência na prestação dos serviços, a Contratada deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela ETURB, assim como as disposições regulamentares e as normas internas da ETURB.

10.1.37. Informar à ETURB, mediante relatório circunstanciado assinado por membro da sociedade, sempre que não houver a necessidade de interposição de recurso, seja por impossibilidade jurídica, seja por inconveniência processual e aguardar a aprovação do ato.

10.1.38. Quando do encerramento do processo, caso seja necessário o levantamento de valores, a Contratada deverá comunicar o fato à ETURB, especificando o valor que deverá ser levantado.

10.1.39. É vedado a Contratada levantar valores, sem a expressa autorização da ETURB.

10.1.40. A CONTRATADA deverá manter 02 (dois) ou mais advogados, conforme a necessidade da CONTRATANTE, na sede da ETURB, pelo período de 20 (vinte) horas semanais, sendo 04 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente normal da CONTRATANTE;

10.1.41. A Sociedade CONTRATADA, seus empregados ou contratadas não poderão revelar, reproduzir, utilizar ou divulgar, durante toda vigência do contrato até o período de 5 (cinco) anos após o término da sua vigência, salvo se previamente autorizados por escrito pela ETURB, toda e qualquer informação verbal ou escrita, relacionada à prestação dos serviços ora especificados, ainda que não contenha a expressão "CONFIDENCIAL".

10.1.41.1. O termo "Informação" abrangerá toda informação verbal, escrita ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: contratos, correspondências, processos, dossiês de empregados, folhas de frequências, dentre outros, a que, diretamente ou através de seus empregados e/ou contratadas, venha a Sociedade CONTRATADA a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão da prestação do serviço ora especificado.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas no Contrato.

10.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor ou comissão especialmente designada e documentar as ocorrências.

10.2.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da nota fiscal, depois de constatado o cumprimento das obrigações da Contratada;

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do fiscal do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

10.2.5. Atestar as notas fiscais correspondentes por meio do fiscal do contrato;

10.2.6. Notificar, por escrito, à Contratada qualquer ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Contrato;

10.2.7. Aplicar as penalidades e multas à Contratada, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório;

10.2.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

10.2.9. Verificar, por meio do fiscal administrativo, a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos trabalhistas dos empregados da Contratada, antes de efetuar os pagamentos devidos;

10.2.10. Suspender o pagamento da nota fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até que essa efetue a devida regularização;

10.2.11. Atender às demais obrigações constantes do Edital, Termo de Referência, Proposta Comercial, Contrato e Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação do objeto da licitação.

11.2. Regime de Execução: Será executada mediante Ordem de Serviço /Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. À Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

1. Descumprir as cláusulas contratuais;

2. Executar o Contrato com irregularidade;

3. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos serviços;

4. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

5. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

6. Por superveniente incapacidade técnica;

7. For dissolvida a empresa;

8. Por interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETURB e demais legislações pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

13.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e neste Contrato, serão obedecidos no âmbito da Administração pública, direta ou indireta.

13.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

13.4. Inevitável à aplicação de penalidade ao adjudicatário que se recuse a assinar o contrato, sem que ela tenha sido prevista no edital.

13.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Empresa Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.6. As sanções estabelecidas no item 13.5, podem ser aplicadas à Contratada juntamente com as multas moratórias, conforme a Lei nº 8.666/93.

13.7. A Administração do Contratante poderá deixar de declarar a inexecução total do Contrato, quando:

a) a infração tenha sido provocada por lapso da contratada e não lhe trazer nenhum benefício, nem prejuízo ao beneficiário;

b) a contratada tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do contrato, claramente demonstrada no processo;

c) a contratada tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

13.8. A Administração do contratante declarará a inexecução total do contrato, quando:

a) a prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde do beneficiário;

b) a contratada tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;

c) a Contratada seja reincidente, nos termos específicos do edital e deste Contrato.

13.9. A Contratada poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Teresina (PI).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/16, as vedações contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

14.2.A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

14.3. Nas hipóteses previstas no item 14.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

14.4. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

14.5. A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou Nota Fiscal, no caso de descumprimento total da obrigação, bem como nas hipóteses de recusar-se à celebração

do contrato dentro de 5 (cinco) dias de sua convocação, ou de prestar a garantia contratual, nos prazos estipulados no presente Instrumento.

14.6. Incorre na mesma penalidade do item anterior, a licitante participante do Pregão com envio de proposta e, declarada vencedora do certame, deixar de dar prosseguimento às fases seguintes do procedimento licitatório.

14.7. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

15.2.O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

15.2.2. "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 15.1.;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.1. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº 8.666/93 confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

c) fiscalizar-lhes a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

e.1)As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

e.2) Na hipótese da alínea "a" deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. As alterações contratuais poderão ocorrer quando:

a) - unilateralmente pela Administração:

a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

b) por acordo das partes:

b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b.2) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

c) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

d) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

d.1) as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

e) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

f) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

g) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1. Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.[1]

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. É eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina-PI, 27 de junho de 2023.

EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB
João de Deus Duarte Neto
Presidente

ALMEIDA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS
Fellipe Roney de Carvalho Alencar
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Lucas Brito Lima - RG: 3.651.234 CPF: 072.084.293-08

Adline Cardoso RG: 0239955520033 CPF: 028 204 783-28

[1] ***Nota explicativa:*** *No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que " A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC),na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para*

garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]". (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

"307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, 'consumidor' como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente."

Documento assinado eletronicamente por **João de Deus Duarte Neto, Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano**, em 27/06/2023, às 09:11, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR, Usuário Externo**, em 27/06/2023, às 09:32, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **7476291** e o código CRC **D0A78CED**.

Referência: Processo nº 00081.000037/2023-38 SEI nº 7476291